CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I Nº 1611/2008.

SÚMULA: ~~LEI Nº~~ Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas do Município de Sarandi serão implantadas exclusivamente no início ou no fim da quadra, resguardando o recuo mínimo necessário à segurança do trânsito e obedecidos os padrões técnicos ditados pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá a adequação do número de vagas para o estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias do Município de Sarandi de acordo com a demanda existente, baseada em estimativa de circulação desses veículos nas mesmas fornecidas pelo órgão competente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação e fixação de placas indicativas dos espaços reservados para o estacionamento exclusivo nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Os locais a serem destinados para o estacionamento, deverão conter placas indicativas com os dizeres: "PRIVATIVO PARA MOTOS".

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de 2008.

Rafael Pszybylski,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
1º Secretário

L E I Nº 1611/2008 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-6800 - Sarandi - Paraná

LEI Nº 1611/2008

SÚMULA: Dispõe sobre as vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias públicas municipais

A Camara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º - As vagas destinadas ao estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias publicas do Municipio de Sarandi serao implantadas exclusivamente no inicio ou no fim da quadra, resguardando o recuo mínimo necessario à segurança do trânsito e obedecidos os padrões tecnicos ditados pelo órgão municipal competente.

Art. 2º - A Administração Municipal promoverá a adequação do numero de vagas para o estacionamento de motocicletas, motonetas e ciclomotores nas vias do Municipio de Sarandi de acordo com a demanda existente, baseada em estimativa da circulação desses veiculos nas mesmas fornecidas pelo orgão competente.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal providenciará a demarcação e fixação de placas indicativas dos espaços reservados para o estacionamento exclusivo nos termos desta lei.

Parágrafo Único - Os locais a serem destinados para o estacionamento, deverão conter placas indicativas com os dizeres: "PRIVATIVO PARA MOTOS".

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 22 de dezembro de 2008.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensa a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 22.12.2008, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 27 de dezembro de 2008. Edição nº 5.527 – SÁBADO-.-
-.-
-.-
-.-